MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Departamento de Cooperação Técnica
Coordenação-Geral de Gestão da Informação

Nota Informativa nº 1 de 11 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 80000.005108/2025-94

1. **ASSUNTO:**

1.1. Metodologia de transição para auditoria e certificação das informações do SINISA 2024, referentes ao ano de 2023 - Acertar 2025.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

2.2. Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018.

2.3. Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019.

2.4. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

2.5. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

2.6. Norma de Referência nº 9/2024.

3. **ANTECEDENTES E CONTEXTO**

3.1. A **importância da qualidade da informação sobre a prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário**, como prevê a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, **é fundamental para o exercício da regulação dos serviços públicos**. Permite conhecer o prestador e o contexto de sua atuação, bem como acompanhar a evolução dos serviços prestados, monitorar a qualidade dos mesmos, avaliar o cumprimento dos contratos, definir tarifas, dentre outras ações.

3.2. Nesse contexto, **destaca-se o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS**, **substituído pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, a partir de 2024, sistemas que detém o maior e mais relevante banco de dados do setor saneamento do país**, com informações e indicadores que permitem as mais diversas aplicações. Porém, sua aplicação na regulação tem sido limitada por algumas questões, dentre as quais: Ausência de certificação das informações (inexatidão); Ausência de classificação das informações fornecidas segundo a forma de obtenção; e Carência de critérios uniformes de alocação de informações de sistemas compartilhados para cada um dos municípios atendidos.

3.3. Portanto, **a disponibilidade de informações pelo prestador que assegure padrões mínimos de exatidão e confiança é fundamental para que as agências possam desempenhar seu papel de regulação**. Tais informações são essenciais para viabilizar comparações entre diferentes municípios e prestadores, permitindo a compreensão dos fatores que levam à eficiência, a qualidade dos serviços de saneamento básico e a identificação de boas práticas a serem implementadas no setor.

4. **PROJETO ACERTAR**

4.1. **O Projeto Acertar foi desenvolvido no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água - Interáguas**, resultado do Acordo de Empréstimo nº 8074-BR, firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e a República Federativa do Brasil. É resultado da parceria entre a Associação Brasileira das Agências Reguladoras - ABAR, o Ministério das Cidades e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA.

4.2. O Programa Interáguas foi **eminentemente um programa de assistência técnica, voltado ao planejamento**, não prevendo investimentos em infraestrutura. Assim, a Deloitte Touche Tohmatsue foi contratada, após processo de seleção, para desenvolver metodologias e guias para auditoria e certificação das informações fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao SNIS, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos na gestão da informação e em atividades de regulação dos referidos serviços.

4.3. Entre os produtos da consultoria pode-se destacar a versão final do Guia de auditoria e certificação das informações do SNIS (SEI nº 3931612) para Agências Reguladoras e o Manual de melhores práticas para gestão das informações, destinadas a orientar os prestadores. **O guia de certificação apresenta definições, conceitos, normas e princípios de auditoria e certificação, além de metodologia de certificação**. O Manual de melhores práticas para gestão das informações contém orientações aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário quanto às melhores práticas relacionadas à confiabilidade de seus dados.

4.4. Visando fortalecer ainda mais a metodologia junto às agências reguladoras, foi realizada uma **segunda etapa do Projeto ACERTAR para dar continuidade na implementação do Guia de auditoria e certificação das informações do SNIS,** por meio da transferência de conhecimento, de ações para melhoria da governança, da implementação de metodologias e processos, do planejamento, da instrumentalização de entidades responsáveis pela regulação e da qualificação dos quadros técnicos, contribuindo para a melhoria da regulação e, consequentemente, da gestão e qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

5. PORTARIA Nº 719/2018

5.1. Visando assegurar a efetiva implementação da metodologia do Projeto Acertar pelas Agências Reguladoras, foi proposta (SEI MCidades - Processo nº 80120.000982/2018-40) uma **Portaria para instituir metodologia para auditoria e certificação de informações do SNIS**, relacionada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Assim, foi publicada pelo Ministério das Cidades a Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018 (SEI nº 3931626). Entende-se que a institucionalização dessa metodologia de Auditoria e Certificação do SNIS trouxe um importante respaldo para que as Agências Reguladoras.

5.2. Ressalta-se que essa **Portaria não substitui o Guia de Auditoria e Certificação do SNIS**, que possui procedimentos detalhados para aplicação da metodologia proposta. Desse modo, restou consignado que as agências que aderissem ao Projeto Acertar e realizassem os procedimentos Certificação poderiam ter **prioridade na seleção de projetos ou parcerias** a serem firmadas junto ao Ministério das Cidades.

6. JUSTIFICATIVA PARA INSTITUIÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA METODOLOGIA

6.1. Em 2024, o **Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA)**, instituído no art. 53 da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, **foi efetivamente implementado pela SNSA com a realização da Coleta de Dados de 2024, ano de referência 2023**.

6.2. Desde então, o SINISA passa a substituir o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), que historicamente coletou e disponibilizou informações acerca da prestação dos serviços de saneamento no Brasil, para o abastecimento de água e esgotamento sanitário desde 1995, para o manejo de resíduos sólidos urbanos desde 2002 e para a drenagem e o manejo das águas pluviais

urbanas desde 2015. Assim **o novo sistema dá continuidade ao legado do SNIS, trazendo uma série de novas informações e indicadores sobre o saneamento básico no país**.

6.3. O SINISA inicia suas atividades com a coleta de dados da prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, como já era feito no SNIS, **tendo agora a implementação do novo Módulo Gestão Municipal**, que se dispõe a coletar e organizar as informações acerca do cadastro de prestadores, do cadastro de reguladores, dos instrumentos de planejamento municipal referente ao saneamento básico, da prestação regionalizada, das soluções alternativas para o acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, entre outras.



6.4. No novo SINISA **está prevista a implementação de um módulo voltado para a regulação dos serviços de saneamento, o qual será destinado às entidades infranacionais** que poderão detalhar como ocorre sua atividade de regulação, bem como possibilitar aos entes reguladores acompanhar o processo de coleta de dados e implementar a metodologia ACERTAR para a auditoria e certificação das informações coletadas. Também está em fase de concepção o módulo de saneamento rural, sendo que ambas novidades estão previstas para serem implementadas em fases posteriores do SINISA.

6.5. A **Agência Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR) criou dois Grupos de Apoio Técnico (GAT)**, um perfil mais econômico-financeiro e em um perfil técnico-operacional. Entendeu-se que o período de 2019 a 2022 constituía uma fase crítica de aplicação da metodologia ACERTAR, sendo requerido um apoio adicional aos auditores e auditados, pois a aplicação da metodologia na prática iria se confrontar com alguma heterogeneidade de situações.

6.6. Fazem parte desse grupo ABAR, Ministério das Cidades, através da SNSA, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Associação Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON), Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) e Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Asemae). O objeto do GAT é **garantir que as Melhores Práticas e os respectivos procedimentos de auditoria correspondam de modo balanceado à necessidade de confiança e exatidão** de informação no setor de saneamento para efeitos de gestão da prestação dos serviços e de regulação.

6.7. Assim, a ABAR encaminhou à SNSA o Ofício nº 098/PRES/ABAR/2025 (SEI nº 5840129), em que solicita resposta ao Ofício nº 001/2025/GAT ACERTAR/ABAR (SEI nº 5840132), que **formaliza a proposta de uma metodologia de transição para aplicação do Acertar durante o ano de 2025**, solicitando validação do Ministério das Cidades quanto à abordagem sugerida. Dizem que **para que não ocorra uma paralisação na aplicação da metodologia** durante o ano de 2025, é imprescindível que seja

definida uma metodologia transitória que possibilite auditar e certificar as informações do SINISA referentes ao ano de 2023.

6.8. Inicialmente o GAT propõe que **no período de transição a auditoria e certificação das informações do SINISA contemple apenas a etapa de Avaliação de Confiança**. Isso não seria problema uma vez que a elaboração dos Relatórios de Avaliação Operacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem publicados pelas ERIs em decorrência da Norma de Referência nº 9/2024 da ANA depende apenas da Avaliação de Confiança das informações primárias necessárias para cálculo dos indicadores operacionais.

6.9. Sugere-se a seguir que seja mantido o uso Guia atual da metodologia, voltado para o processo de auditoria das informações disponibilizadas ao SNIS, uma vez que não há um guia que defina a metodologia para aplicação dos testes de controle relacionados às informações do SINISA. Dessa forma, **só seriam executados os testes de controle previstos no Guia atual e que estejam relacionados a informações do SNIS que apresentem equivalência direta com informações contempladas pelo SINISA**.

6.10. Após análise das informações monitoradas por SNIS e SINISA, o GAT documentou na Planilha SINISA ACERTAR (SEI nº 5840160), chamada de planilha "De-Para", a **relação entre as informações de ambos os sistemas, identificando aquelas informações do SNIS que não estão presentes no novo sistema**.

6.11. Na referida proposta consta ainda a sugestão de permanência dos prazos instituídos previamente, havendo a obrigatoriedade de execução das auditorias em 2025 com a referência de 2023, bem como a apresentação dos relatórios finais de certificação das informações, **cujas notas variariam apenas diante da avaliação de confiança, ou seja, de 1 a 3** (destacados abaixo), **desconsiderando temporariamente os quadrantes da avaliação de exatidão**:



6.12. Baseado na proposta apresentada, foi solicitado que o Ministério das Cidades avalie a pertinência da metodologia sugerida, assim como valide o "De-Para" mapeado pelo grupo, informando se aprova as diretrizes exibidas para aplicação de metodologia de transição para execução do Acertar em 2025. Caso o Ministério das Cidades considere a solicitação pertinente, **solicita-se que seja publicada uma portaria de caráter transitório, tornando vinculativa a aplicação da metodologia de transição durante o ano de 2025**.

6.13. Ainda segundo o documento encaminhado, o GAT colocou-se à disposição para auxiliar na divulgação da metodologia adotada, por meio da newsletter oficial e dos eventos da Jornada do Saneamento. Ressalta-se a importância de uma metodologia transitória para que as ERIs permaneçam engajadas na aplicação do Acertar, contribuindo para que o SINISA seja iniciado com informações confiáveis

6.14. Do exposto, a CCGI apresenta em anexo Planilha De-Para - Regra de Transição do SNIS para SINISA (SEI nº 5901479), com os ajustes que considera pertinentes em relação à versão elaborada pela ABAR.

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1. Guia de Auditoria e Certificação (SEI nº 3931612).

7.2. Portaria nº 719/2018 (SEI nº 3931626).

7.3. Ofício nº 098/PRES/ABAR/2025 (SEI nº 5840129).

7.4. Ofício nº 001/2025/GAT ACERTAR/ABAR (SEI nº 5840132).

7.5. Planilha SINISA ACERTAR (SEI nº (SEI nº 5840160).

7.6. Planilha De-Para - Regra de Transição do SNIS para SINISA (SEI nº 5901479).

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Em relação à **regra de transição do SNIS para SINISA** apresentada pela ABAR, a SNSA apresentou a sua versão com ajustes, que foram apresentados para o GAT, **de maneira que existe consenso, de modo que o posicionamento é a favor dessa proposta**.

8.2. Sobre a **aplicação apenas da avaliação de confiança**, entende-se que é uma ideia bastante razoável, considerando todas as dificuldades apresentadas e ressaltando-se que atende ao que está posto na Norma de Referência nº 9/2024 da ANA.

8.3. Por fim, no que diz respeito ao prazo para aplicação dessa proposta de transição, entende-se que **3 (três) anos** é o mais adequado, o que seria relativo às informações de **2024, referência 2023, 2025, referência 2024, e 2026, referência 2025**.

8.4. Diante do exposto, a CGI/CGGI entende ser importante a continuidade das atividades do Projeto razão pela qual manifestamos positivamente pela implementação dos procedimentos simplificados para Certificação de informações do Sistema Nacional de Informações em saneamento Básico (SINISA), conforme **Planilha De-Para - Regra de Transição do SNIS para SINISA** (SEI nº 5901479).

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Sergio Brasil Abreu
Analista de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Gestão da Informação

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Cooperação Técnica - DCOT para, se de acordo, encaminhar ao Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

(assinado eletronicamente)
Paulo Rogério dos S. e Silva
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Gestão da Informação
Departamento de Cooperação Técnica

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

(assinado eletronicamente)
Marcello Martinelli de Mello Pitrez
Diretor
Departamento de Cooperação Técnica
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Brasil Abreu**, **Analista de Infraestrutura**, em 17/06/2025, às 17:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério dos Santos e Silva**, **Coordenador Geral de Gestão da Informação**, em 17/06/2025, às 17:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de Mello Pitrez**, **Diretor do Departamento de Cooperação Técnica**, em 23/06/2025, às 13:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5886717** e o código CRC **BA990B5E**.